DECRETO MUNICIPAL Nº 321, DE 06 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA, SEGUNDA E DA PARCELA ÚNICA DO IPTU DO EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência que o Município se encontra, declarada pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter com medidas efetivas a propagação de infecção e transmissão do COVID-19 no Município;

Considerando a suspensão dos atendimentos presenciais nas repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao Exercício de 2020, **em parcela única** (à vista), até a data de **20 de junho de 2020**, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º. A **primeira parcela** (001/009) a vencer em 20 de abril de 2020 para os optantes ao pagamento de forma parcelada terá o seu prorrogado **para o dia 20 de novembro de 2020**, ficando suspensos os acréscimos de juros moratórios e multas moratórias previstas na legislação tributária.

Art. 3º. A **segunda parcela** (002/009) a vencer em 20 de maio de 2020 para os optantes ao pagamento de forma parcelada terá o seu prorrogado **para o dia 20 de dezembro de 2020,** ficando suspensos os acréscimos de juros moratórios e multas moratórias previstas na legislação tributária.

Art. 4º. Os demais prazos para pagamento parcelado do IPTU 2020 permanecem inalterados, com os seguintes vencimentos:

- 3ª parcela - vencimento em 20 de junho de 2020;

- 4ª parcela - vencimento em 20 de julho de 2020;

- 5ª parcela - vencimento em 20 de agosto de 2020;

- 6ª parcela - vencimento em 20 de setembro de 2020;

- 7ª parcela - vencimento em 20 de outubro de 2020;

- 8ª e 1ª parcelas - vencimento em 20 de novembro de 2020;

- 9ª e 2ª parcelas - vencimento em 20 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 06 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 731 – Ano 2020 | Terça-feira, 07 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 320, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 314, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Governo Estadual prorrogou o período de quarentena até o dia 22 de abril,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 22 de abril de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 07 de abril de 2020 passam a ter o seu término em 22 de abril de 2020, podendo novamente ser prorrogado conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

Pradópolis, 06 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 321, DE 06 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA, SEGUNDA E DA PARCELA ÚNICA DO IPTU DO EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência que o Município se encontra, declarada pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter com medidas efetivas a propagação de infecção e transmissão do COVID-19 no Município;

Considerando a suspensão dos atendimentos presenciais nas repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao Exercício de 2020, **em parcela única** (à vista), até a data de **20 de junho de 2020**, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º. A **primeira parcela** (001/009) a vencer em 20 de abril de 2020 para os optantes ao pagamento de forma parcelada terá o seu prorrogado **para o dia 20 de novembro de 2020**, ficando suspensos os acréscimos de juros moratórios e multas moratórias previstas na legislação tributária.

Art. 3º. A **segunda parcela** (002/009) a vencer em 20 de maio de 2020 para os optantes ao pagamento de forma parcelada terá o seu prorrogado **para o dia 20 de dezembro de 2020,** ficando

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 731 – Ano 2020 | Terça-feira, 07 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

suspensos os acréscimos de juros moratórios e multas moratórias previstas na legislação tributária.

Art. 4º. Os demais prazos para pagamento parcelado do IPTU 2020 permanecem inalterados, com os seguintes vencimentos:

- **3ª parcela - vencimento em 20 de junho de 2020;**

- **4ª parcela - vencimento em 20 de julho de 2020;**

- **5ª parcela - vencimento em 20 de agosto de 2020;**

- **6ª parcela - vencimento em 20 de setembro de 2020;**

- **7ª parcela - vencimento em 20 de outubro de 2020;**

- **8ª e 1ª parcelas - vencimento em 20 de novembro de 2020;**

- **9ª e 2ª parcelas - vencimento em 20 de dezembro de 2020.**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 06 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 322 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA SITUADA NA EMEF SÉRGIO ROSSETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Sr. Vanderlei Costa da Silva prestou serviços à Prefeitura Municipal de Pradópolis por 16 anos, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, contribuindo com seu conhecimento e presteza para o desenvolvimento da educação no Município de Pradópolis, além de ter sido reconhecido pelos colegas, alunos e pais por seu bom humor, amizade, companheirismo, dedicação e humildade,

DECRETA:

Art. 1º. A Sala de Informática situada na EMEF "Sérgio Rossetti" passa a ser denominada como "SALA DE INFORMÁTICA VANDERLEI COSTA DA SILVA".

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 07 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br